

Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933 Home Page: http://www.abmes.org.br

## GABINETE DO MINISTRO PORTARIA № 754, DE 7 DE JUNHO DE 2011

- O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:
- Art. 1º. Instituir o Comitê Estratégico do Plano de Metas -PAR do Ministério da Educação (MEC).
- Art. 2º. O Comitê Estratégico do Plano de Metas PAR seráconstituído pelo titular da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (MEC), que o presidirá, e pelos titulares e seus suplentes dos seguintes órgãos:
  - I Secretaria de Educação Básica;
  - II Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
  - III Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;
  - IV Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino;
  - V Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
  - VI Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; e
  - VII Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
- § 1º A indicação dos suplentes dos órgãos, acima identificados, será feita por seus titulares ao presidente do PAR.
- § 2º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos do Comitê outros profissionais servidores ou não do MEC, de suas Autarquias e Fundações convidados pelo Presidente ou por ele autorizado, a pedido de membros do Comitê.
- Art. 3º. O Comitê Estratégico do Plano de Metas PAR realizará suas ações com as seguintes finalidades:
- I coordenar as ações de implementação dos Planos de Ações Articuladas (PAR) municipais, estaduais e do Distrito Federal junto as Autarquias e Secretarias do Ministério da Educação;
- II acompanhar os trabalhos da Comissão Técnica Permanente do Plano de Metas, criada pela Portaria nº. 648 de 6 de julho de 2007;
- III definir as ações, programas e atividades que serão objeto de atendimento pelo MEC no PAR, tanto de assistência técnica quanto assistência financeira; e IV supervisionar o cumprimento dos prazos e quantitativo das ações de responsabilidade do MEC nos PAR junto às Secretarias e Autarquias do MEC.
  - Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FERNANDO HADDAD

(DOU nº 109, quarta-feira, 8 de junho de 2011, Seção 1, página 12)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico o <a href="http://www.in.gov.br/autenticidade.html">http://www.in.gov.br/autenticidade.html</a> pelo código 00012011060800012